



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 021/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 021 de 10 de outubro de 2025, de autoria do Executivo que “Altera o número de vagas da função pública de Diretor Escolar, constantes do Plano de Cargos e Vencimentos – Lei Complementar nº1343, de 16 de fevereiro de 2022 e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar o número de vagas da função gratificada de Diretor Escolar, instituída pela Lei Complementar nº 1.343/2022, ampliando-as de 03 (três) para 08 (oito).

Conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Executivo, o Município conta atualmente com quatro diretores escolares em exercício, havendo outras cinco unidades municipais de ensino sem direção formalizada. Tal situação tem dificultado a gestão pedagógica e administrativa das escolas, razão pela qual se propõe a adequação do quadro de funções gratificadas, contemplando todas as unidades de ensino, inclusive creche e CEMEI.

As Comissões em questão, entendem que o projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, II, “a” da Constituição Federal e o art. 68,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II, “a” da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da organização administrativa e de funções gratificadas vinculadas à Prefeitura. Assim, o projeto encontra-se formalmente adequado quanto à iniciativa e à competência legislativa.

Ressalta-se que a proposta não cria novos cargos efetivos, mas apenas amplia o número de funções gratificadas já existentes, sendo juridicamente legítima, desde que observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale destacar, ainda, que permanece em vigor o cargo em comissão de Diretor de CEMEI (CC-1), previsto na Lei Complementar nº 1.343/2022, não havendo no presente projeto proposta de revogação desse dispositivo. Tal coexistência pode gerar sobreposição funcional e duplicidade de comando na mesma unidade escolar, o que não é recomendável sob o ponto de vista da racionalidade administrativa e da boa gestão de pessoal. Assim, as Comissões manifestam a necessidade de que o Poder Executivo encaminhe oportunamente proposta de extinção do referido cargo em comissão, de modo a harmonizar o quadro funcional da educação municipal e evitar eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Diante desses elementos, as Comissões consideram que o projeto atende aos requisitos legais e administrativos, sendo conveniente e oportuno à gestão escolar do Município, desde que observada a recomendação mencionada.

Por fim, somos pela aprovação da referida matéria, observando a recomendação suscitada, para que possa tramitar e ser votada em plenário.

Brazópolis, 28 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Leilane de Almeida

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
1ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL

Marcos Adriano Romeiro Simões

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
2º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL

Gabriela Pereira Martins

Comissão de Educação, Cultura, Segurança Pública, Esportes e Direitos Humanos
2ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL